

LEI Nº 2183/2025

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DIGNO DE NATIMORTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica assegurada, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, a decisão da família de sepultar o natimorto, sendo vedada a sua destinação de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

§ 1º. Cabe aos serviços de saúde pública possibilitar à família a decisão de sepultar natimorto, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando sua participação na elaboração do ritual, respeitadas suas crenças e decisões.

§ 2º. Nos casos de perda gestacional, de óbito fetal ou de óbito neonatal, será expedida declaração com data e local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, a realizar campanhas educativas e de orientação quanto ao disposto nesta Lei, dirigindo-as em especial às mulheres em idade fértil e às gestantes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde situados no território municipal, com o objetivo de garantir a efetividade desta Lei.

§ 1º. A adesão por parte dos estabelecimentos privados será facultativa e condicionada à concordância formal com os termos estabelecidos pelo Município.

§ 2º. Os termos de cooperação deverão observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de novembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO